

LEI N.º 1549/2025.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável, área de terras localizada no Município de Atalaia, Estado do Paraná, mediante pagamento de indenização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desapropriação amigável, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei Federal N.º 3.365, de 21 de junho de 1941, de uma área de 1.872,55 m², a ser destacada do lote N.º 292-A—7-D, situado no perímetro urbano do Município de Atalaia, Estado do Paraná, matrícula N.º 28.881 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto N.º 0137, de 19 de maio de 2.025.

Parágrafo único: A área mencionada será destinada exclusivamente à abertura de via pública, com vistas à melhoria da mobilidade urbana local.

Art. 2º A desapropriação será realizada de forma amigável mediante pagamento de indenização justa e prévia, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aos legítimos proprietários ou a quem de direito pertencer.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a formalizar os atos administrativos e lavrar os instrumentos necessários à efetivação da desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Atalaia/PR, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal